

**MENSAGEM DE LEI Nº 066/2023, 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

Senhor Presidente,

Íclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que declara patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Aquiraz o evento religioso denominado “Marcha para Jesus” e dá outras providências.

A Marcha para Jesus é um evento religioso que reúne igrejas cristãs do país e do mundo, sendo aberto à participação de toda a população. O evento tem como intuito promover a união e comunhão dos fiéis. Apesar de tantos anos, a Marcha continua impactando e reunindo um grande público, demonstrando o crescimento do evangelho no Brasil.

Estima-se que ela ocorra em mais de 200 países e em uma das suas mais recentes edições no Brasil levou 3 milhões de pessoas às ruas, para louvar, reconhecer e engradecer o nome do Senhor Jesus.

O evento chegou ao Brasil no ano de 1993, naquele ano, a Marcha para Jesus foi realizada em mais de 100 cidades em várias regiões do Brasil.

A importância e o valor cultural do evento já foram reconhecidos em âmbito federal, que a mantém no calendário oficial da união desde 2009, quando foi aprovada e sancionada a Lei nº 12.025, de 3 de setembro de 2009.

No Brasil, vários municípios, nas mais variadas regiões da nação, realizam a Marcha para Jesus e reúnem em nível local numerosa quantidade de pessoas, além de receber fiéis vindos de outras regiões. Nesse diapasão, é notável que manifestação cultural dessa magnitude não pode passar ignorada, fazendo-se necessário o seu reconhecimento como patrimônio cultural imaterial do povo desse Município.

A aprovação deste projeto de lei reconhecendo este evento como patrimônio cultural imaterial do Município, proporcionará maior prestígio e notoriedade ao evento, atraindo mais participantes, bem como favorecendo a economia local.

Ressalta-se, ainda, que o presente projeto visa a valorização da paz e do amor na manifestação religiosa promovida por todos os cristãos espalhados pelo Município de Aquiraz, repercutindo positivamente na imagem do Município e do Estado do Ceará como nação da diversidade religiosa, conforme disposto no artigo 5º, inciso VI, da Constituição da República.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



A Marcha para Jesus é uma genuína expressão da cultura gospel em nosso município. Em um país com mais de 70 milhões de evangélicos segundo o IBGE, a força das nossas manifestações deve encontrar amparo no escopo de tradicionais eventos culturais de em nossa municipalidade.

Por essas razões, apresentamos a presente propositura para declarar o Evento Marcha para Jesus patrimônio cultural imaterial do Município de Aquiraz.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares

Respeitosamente,

  
**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**Jair José da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

## 1º Discussão

**PROJETO DE LEI Nº 135/2023, 20 de setembro de 2023.**

**Câmara Municipal de Aquiraz**  
Aprovado em: 04/10/2023

  
Presidente da Câmara  
Jair Silva

**2º TURNO**

**Declara patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Aquiraz o evento religioso denominado “Marcha para Jesus” e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º – Fica declarada patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Aquiraz o evento religioso denominado “Marcha para Jesus”.**

**Art. 2º – Considera-se Marcha para Jesus, para os efeitos desta lei, o evento com o intuito de reunir fiéis de várias denominações protestantes, que marcham atrás de trios elétricos, em louvor e adoração a Jesus Cristo e com o objetivo de promover os princípios e valores da fé cristã.**

**Art. 3º – São objetivos da declaração de que trata esta lei:**

**I – a preservação da tradição, da importância e da referência histórica e social do evento;**

**II – a conservação da memória e divulgação da cultura evangélica, assegurando sua transmissão às futuras gerações;**

**III – a difusão das noções de respeito e tolerância religiosa como elemento essencial ao exército do direito à liberdade de crença;**

**IV – garantir que os órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Município assegurem ao evento a proteção específica, por meio de inventários, registros ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável;**

**V – propiciar que a Marcha Para Jesus não sofra em sua organização ou realização qualquer tipo de embaraço, impedimento ou restrição por parte do Poder Público, salvo aquelas impostas por lei formal e aplicáveis genericamente a eventos de mesmo porte, devendo os órgãos e agentes da administração pública garantir a segurança, facilitar o acesso da população ao local e prestar apoio à realização do evento;**

**VI – assegurar a responsabilização administrativa, independentemente da responsabilização cível e penal, ao agente público que praticar as condutas vedadas ou deixar de cumprir as obrigações estabelecidas nesta lei ou em outras normas jurídicas com vistas a obstar a realização do evento.**

**Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57**



VII – possibilitar que o Município de Aquiraz estabeleça parcerias, cedam espaços públicos, forneçam estrutura e cooperação com intuito de estimular a realização do evento.

Art. 4º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

  
**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57